



# CAU/AM CAU/PA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si firmam **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS- CAU/AM** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ - CAU/PA**, visando a implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do CAU/AM e CAU/PA.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal Nº 12.378 de 31/12/2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.891.387/0001-28 com sede na Av. Mário Ypiranga, 696 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-001, têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, doravante denominado simplesmente **CAU/AM**, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, Arquiteto e Urbanista Jean Faria dos Santos, registro CAU nº A28580-3, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ- CAU/PA**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal Nº 12.378 de 31/12/2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.974.293/0001-12 com sede na Tv. Rui Barbosa, nº452, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66053-260, têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, doravante



# CAU/AM CAU/PA

denominado simplesmente CAU/PA, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, Arquiteto e Urbanista JOSÉ AKEL FARES FILHO, Identidade nº: A2783-9 CAU-PA .

Considerando que a Lei Federal nº 12.378/2010, disciplinadora do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a determinação de que execução de obras ou prestação de serviços relacionados à Arquitetura e Urbanismo fica sujeito ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme disposições da supracitada, que define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos vinculados a essa profissão;

Considerando também, que para o cumprimento de sua missão o CAU/AM e CAU/PA poderão desenvolver ações que promovam as condições para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser isolada ou conjuntamente com conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, com os demais CAU's, ou com órgãos públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

Tem entre si, justo e acordado o presente termo de convênio, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, se regerá pelas cláusulas a seguir expostas, vejamos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objetivo deste convênio é a adoção de procedimento para cumprimento da legislação que regula as atividades da Arquitetura e Urbanismo notadamente no que tange ao exercício das atividades técnicas, por profissionais legalmente habilitados no CAU/AM e no CAU/PA;

1.1.1. Integrar as fiscalizações do CAU/AM e do CAU/PA, em suas competências legais respectivas, visando a uma ação conjunta;

1.1.2. Propiciar formas permanentes de discussão e divulgação dos serviços especializados da Arquitetura e Urbanismo;

1.1.3. Difundir, nos seus âmbitos de atuação, os conceitos da ética profissional e do exercício legal da profissão;

1.1.4. Integrar as atividades promovidas pelo CAU/AM e pelo CAU/PA com vistas à ampla divulgação dos preceitos da regularização das atividades da Arquitetura e Urbanismo;

1.1.5. Colaborar no aperfeiçoamento da fiscalização do exercício profissional;



# CAU/AM CAU/PA

- 1.1.6. Estabelecer outras ações conjuntas com visitas ao alcance dos objetivos do presente termo de convênio;
- 1.1.7. Divulgar as ações conjuntas objeto deste termo;
- 1.1.8. Abrir canal de comunicação entre as partes, que viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este convênio;
- 1.1.9. Poderão ser convidados outros representantes de órgãos da administração pública e de organizações profissionais vinculadas ao sistema CAU/BR – CAU/Ufs, bem como especialistas no tema em questão, para auxiliar na execução deste convênio, a critério de ambos os convenentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **2.1. DO CAU/AM**

- 2.1.1. Prestar apoio de caráter técnico, administrativo e operacional, para a consecução do objeto proposto;
- 2.1.2. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, especialmente que se refere ao exercício ilegal da profissão;
- 2.1.3. Receber e emitir, por intermédio de seus departamentos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
- 2.1.4. Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI em conjunto com o CAU/PA para as atividades que visem à proteção e à segurança da comunidade em geral;

### **2.2. DO CAU/PA**

- 2.2.1. Prestar apoio de caráter técnico, administrativo e operacional, para a consecução do objeto proposto;
- 2.2.2. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação, especialmente que se refere ao exercício ilegal da profissão;
- 2.2.3. Receber e emitir, por intermédio de seus departamentos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
- 2.2.4. Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI em conjunto com o CAU/PA para as atividades que visem à proteção e à segurança da comunidade em geral;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS:**



# CAU/AM CAU/PA

3.1 Os convenentes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da administração pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações.

## **CLÁUSULA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

4.1 Todos os órgãos envolvidos na execução deste CONVÊNIO devem observar o sigilo na troca de informações, em especial as de natureza financeira e tributária, divulgando somente os atos que digam respeito ao interesse público.

## **CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS:**

5.1 Cada um dos convenentes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:**

6.1 Os termos do presente Termo de Cooperação poderão ser alterados no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimento formalizado através de termo aditivo contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:**

7.1 O presente convênio terá validade por TEMPO INDETERMINADO, sendo o marco inicial para sua validade, as assinaturas dos convenentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

8.1 O presente convênio poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – FORO:**

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém – PA.



# CAU/AM CAU/PA

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Belém-PA, 03 de agosto de 2022.

Jean Faria dos Santos

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas**

**Presidente**

José Akel Fares Filho

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará**

**Presidente**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: